



Bruxelas, 26 de setembro de 2022
(OR. en)

12815/22

COH 89
FIN 967
COMPET 731
IND 359

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 26 de setembro de 2022

para: Delegações

n.º doc. ant.: 12402/22

Assunto: Relatório Especial n.º 8/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Apoio do FEDER à competitividade das PME: as insuficiências de conceção diminuem a eficácia do financiamento"
– Conclusões do Conselho (26.9.2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 8/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Eficiência energética das empresas: as insuficiências de conceção diminuem a eficácia do financiamento", aprovadas pelo Conselho (Agricultura e Pescas) na sua 3895.ª reunião, em 26 de setembro de 2022.

**Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 08/2022 do Tribunal
de Contas Europeu, intitulado
"Apoio do FEDER à competitividade das PME: as insuficiências de conceção diminuem
a eficácia do financiamento"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

- 1) SAÚDA o Relatório Especial n.º 8/2022 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e as respostas da Comissão ao relatório;
- 2) OBSERVA que a auditoria do Tribunal avaliou se o apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) durante o período de programação de 2014-2020 no âmbito do objetivo temático 3, intitulado “Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas”, contribuiu efetivamente para aumentar a competitividade das PME que receberam esse apoio. Nesse trabalho, o Tribunal analisou:
 - De que forma o FEDER deu resposta às necessidades das PME através dos seus programas, convites à apresentação de propostas e procedimentos de seleção;
 - Os programas regionais e nacionais do FEDER na Alemanha, Itália, Polónia e Portugal, numa amostra de 24 projetos;
- 3) RECONHECE que as PME são um pilar da economia da UE e que a política da União visa aumentar a sua competitividade, e SUBLINHA que os fundos da política de coesão, em particular o FEDER, são uma das principais fontes de financiamento de que a UE dispõe para apoiar as PME. Uma das principais prioridades dos programas de 2021-2027 consistirá em pôr a tónica no reforço do crescimento sustentável e da competitividade das PME;

- 4) TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente que:
- Na maioria dos programas do FEDER que se enquadram no âmbito do objetivo temático 3 e que foram auditados, os convites à apresentação de projetos nem sempre conseguiram eliminar todos os obstáculos pertinentes à competitividade com que se depararam as PME beneficiárias. Noutros casos, em vez disso, os convites cofinanciaram investimentos produtivos específicos que não resultaram em melhorias demonstráveis da situação concorrencial das PME;
 - O financiamento de projetos do FEDER objeto da auditoria foi feito principalmente através de convites à apresentação de propostas que não se revelaram suficientemente seletivos;
 - O financiamento do FEDER assumiu predominantemente a forma de subvenções e não de instrumentos financeiros, o que limitou o número de empresas apoiadas;
- 5) COMPARTILHA a opinião que a Comissão exprimiu nas suas respostas às conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal, e, em especial, que:
- A autoridade de gestão é, em última instância, responsável pela elaboração de procedimentos e critérios de seleção adequados e ambiciosos para a seleção de operações, a fim de assegurar que as operações contribuam para a realização dos objetivos e resultados específicos dos eixos prioritários relevantes;
 - Dentro deste quadro jurídico, a autoridade de gestão pode escolher entre convites concorrenciais e não concorrenciais, tendo devidamente em conta as vantagens e inconvenientes de cada método, conforme adequado, e com o objetivo de maximizar o impacto positivo do financiamento da União em relação a cada situação;
 - O recurso a instrumentos financeiros é discutido com as autoridades de gestão ao nível dos objetivos específicos durante a negociação do programa;

- 6) TOMA NOTA das recomendações do Tribunal e, por conseguinte, CONVIDA a Comissão a encorajar e apoiar os Estados-Membros, quando pertinente, no sentido de:
- Terem em conta os principais elementos do relatório de auditoria;
 - Considerarem, caso a caso, as vantagens e inconvenientes dos procedimentos de seleção concorrenciais e não concorrenciais;
 - Se for caso disso, promoverem a utilização de ajudas reembolsáveis para a competitividade das PME e favorecerem outras formas de apoio, tais como os instrumentos financeiros e o apoio não financeiro, sem deixarem de ter em conta as especificidades regionais.
-